



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2023 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA RBR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 01, LOTE: Nº 09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto em apreço se enquadra ao interesse público, vez que trata sobre concessão de área para instalação de empresa cujas atividades são voltadas para serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de pintura e edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de alvenaria, serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Arelados aos investimentos iniciais, também deve-se considerar a capacidade de geração de empregos e aumento da receita municipal, dado ao contexto de recolhimento de tributos.

O projeto em pauta irá contribuir sobremaneira para possibilitar a instalação de empresas para o Município, tendo em vista que suas estruturas físicas ficarão instaladas neste Município o que é fundamental para o crescimento de São Pedro da Cipa.

Assim, com fundamentação nos princípios que norteiam a administração pública, nos direitos sociais e humanos, este Projeto de Lei visa a concessão de uso de área localizada no distrito industrial para incentivar e prestar um auxílio para a referida empresa se instalar no Município de São Pedro da Cipa-MT, com o objetivo de gerar postos de empregos aos cidadãos São Pedrenses, e ainda, possibilitará também uma maior arrecadação de tributos ao Município.

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do projeto, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

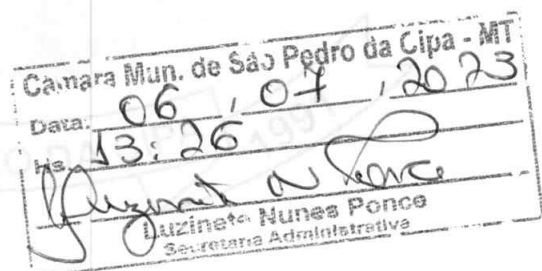
Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente apreciado e, em ato contínuo, seja aprovado.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscrive.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 05 de Julho de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**PROJETO DE LEI Nº 022 DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA RBR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 01, LOTE: Nº 09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de São Pedro da Cipa-MT, compreendida pela Quadra 01, Lote: Nº 09, imóvel pertencentes ao Município de São Pedro da Cipa-MT, para a empresa **RBR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.529.653/0001-75, com endereço na Rua: Ceara nº 138, Rondonópolis-MT, CEP 78.705-172; representada por seu proprietário, Sr. Roberval Bastos da Rocha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 718.790.481-91, e portador do RG nº. 14412969 SSP/MT, para instalação de empresa cujas atividades são voltadas para serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de pintura e edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de alvenaria, serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

**Art. 2º.** A empresa beneficiária fica obrigada a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel concedido, após a formalização do

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias e 01 (um) ano** para iniciar as atividades industriais no local;

**Parágrafo único.** Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação em **60 (sessenta) dias**, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 3º.** O beneficiário deverá apresentar à Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

**Art. 4º.** A presente concessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

**Art. 5º.** A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

- I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;
- III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

**Art. 6º.** O imóvel objeto da presente concessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

**Art. 7º.** Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**Art. 8º.** Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II** – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 9º.** Fica expressamente estabelecido que a concessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

**I** - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta municipalidade;

**II** - não cumprimento dos prazos estipulados;

**III** - paralisação das atividades por período superior a **12 (doze) meses**;

**IV** - falência da empresa;

**V** - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da concessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

**VI** - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

**VII** – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

**VIII** – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

**IX** - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Concedente.

§1º. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no

  
e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

prazo de **30 (trinta) dias**, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2º. Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§3º. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

**Art. 10.** No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

**Art. 11.** Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar **no mínimo 02 (dois)** novos postos de trabalho, sendo pelo menos 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 12.** O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 13.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 05 dias do mês de Julho de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**